



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 157/2025

Dispõe sobre a afixação de placa, nos brinquedos e atrações de parques de diversão e bufês de recreação infantil, informando sobre manutenção, vistoria e riscos de utilização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A administração de parques de diversão e bufês de recreação infantil do Município de Contagem deverá manter afixada, na entrada de cada um de seus brinquedos e atrações, placa informativa, escrita com letras bem visíveis para o público, contendo dados referentes à manutenção e à vistoria técnica do brinquedo ou da atração, bem como informações relativas aos eventuais riscos inerentes a sua utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração aquelas informações que indiquem riscos para pessoa portadora de doença, como: "Este brinquedo não deve ser utilizado por pessoa hipertensa ou cardíaca".

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 25 de novembro de 2025.


Vereador BRUNO BARREIRO
Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-